



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364594

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2349221-05.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MICHIGAN TEXTIL LTDA, é agravado OMNI BANCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente) E SANDRA GALHARDO ESTEVES.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

ALEXANDRE DAVID Malfatti

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2349221-05.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Michigan Textil Ltda.

Agravado: Omni Banco S/A

Comarca: São Paulo (41ª Vara Cível Central)

Voto nº 15.137

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL PELA TURMA JULGADORA. PERDA DO OBJETO. *Cuida-se de agravo interno interposto em face da decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo pleiteada no Agravo de Instrumento nº 2349221-05.2024.8.26.0000. Julgamento do agravo de instrumento de origem. Perda de objeto.*

RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Cuida-se de **agravo interno** interposto pela agravante em face da r. decisão de fls. 128/129 que indeferiu a concessão de efeito suspensivo pleiteada no Agravo de Instrumento nº 2349221-05.2024.8.26.0000. Em síntese, a agravante sustentou a viabilidade do recebimento do recurso principal com a concessão do efeito suspensivo, alegando, principalmente, a ausência de documento indispensável para o prosseguimento da execução.

É O BREVE RELATO.

Recurso formalmente em ordem, devidamente processado e tempestivo.

O RECURSO RESTA PREJUDICADO.

Trata-se de agravo interno tirado de decisão que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento nº 2349221-05.2024.8.26.0000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entretanto, disponibilizou-se para julgamento o Agravo de Instrumento nº 2349221-05.2024.8.26.0000 pela Turma julgadora, implicando-se a perda de objeto do presente agravo interno. O colegiado já decidiu sobre os termos da decisão impugnada.

Concluindo-se, dá-se por prejudicado o agravo interno.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, pelo meu voto, DOU POR PREJUDICADO o presente agravo interno.

**Alexandre David Malfatti
Relator**